

LEI N. 9.110, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

Institui o Programa Escola Interativa na Rede de Ensino Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos o Programa Escola Interativa.

Art. 2º O Programa Escola Interativa consiste na utilização, no ambiente escolar e fora dele, de "hardwares" e "softwares" necessários para a gestão administrativa e a interatividade digital e pedagógica entre os profissionais da educação, os alunos e a comunidade escolar.

Parágrafo único. O Programa Escola Interativa será desenvolvido pela Secretaria de Educação com o apoio técnico do Departamento de Tecnologia da Informação e Modernização da Secretaria de Administração de São José dos Campos.

Art. 3º São objetivos do Programa Escola Interativa:

I - promover a inclusão digital e o desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem nas escolas da Rede de Ensino Municipal mediante a utilização de tecnologias de informação;

II - informatizar a gestão escolar, em especial, o registro de presença dos alunos e servidores, avaliações, biblioteca, alimentação, limpeza, segurança e transporte escolar;

III - proporcionar aos alunos da Rede de Ensino Municipal o acesso a dispositivos portáteis dotados de aplicativos educacionais e de apoio para o uso pedagógico em sala de aula e fora dela com o objetivo de melhorar a qualidade de ensino;

IV - dotar os professores, diretores e orientadores pedagógicos de dispositivos portáteis e capacitá-los para o uso dessas ferramentas, fomentando a elaboração de métodos educacionais com a utilização de recursos tecnológicos;

V - efetivar ações para inclusão digital das famílias dos alunos da Rede de Ensino Municipal como forma de estimular a participação dos pais na vida escolar dos filhos;

VI - promover, a partir do ambiente escolar, a disseminação e o uso de tecnologias da informação e comunicação orientadas ao desenvolvimento social, econômico, político, cultural, ambiental e tecnológico, centrado nas pessoas.

Art. 4º O Poder Executivo cederá em comodato, mediante termo de responsabilidade, um "notebook" como instrumento de trabalho a cada professor, diretor e orientador pedagógico da Rede de Ensino Municipal.

Parágrafo único. O professor, diretor e orientador pedagógico que se recusar a assinar o termo de responsabilidade e de receber o "notebook", por razões de foro íntimo, poderá utilizar os disponibilizados pela escola como material de apoio pedagógico de uso comum, de utilização estritamente limitada às atividades desenvolvidas no ambiente escolar.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, mediante termo de responsabilidade, um "notebook" como instrumento de trabalho ao professor contratado por tempo determinado.

Parágrafo único. O "notebook" cedido ao professor contratado por tempo determinado deverá ser devolvido ao final do contrato, sem prejuízo de nova cessão no ano letivo seguinte caso haja nova contratação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, mediante termo de responsabilidade, um "notebook" como instrumento de trabalho ao professor, diretor e orientador pedagógico da Rede Conveniada.

Parágrafo único. Para o professor, diretor e orientador pedagógico da Rede Conveniada, a cessão será feita mediante contrato de comodato a ser formalizado em nome da entidade conveniada que ficará responsável pelos equipamentos, devendo, como condição, disponibilizá-los aos seus professores como instrumento de trabalho, visando sempre a melhoria da educação infantil no Município.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar aos estudantes da Rede de Ensino Municipal, regularmente matriculados, um "tablet", para uso individual, dentro e fora do ambiente escolar, como material de apoio pedagógico permanente.

Parágrafo único. Os "tablets" referidos no "caput" são de propriedade da Prefeitura de São José dos Campos, compondo o acervo de materiais de apoio pedagógico das escolas.

Art. 8º A Prefeitura transferirá a posse dos "tablets" aos alunos contemplados, por meio de instrumento específico de comodato, com prazo determinado, a ser formalizado entre o representante legal ou diretamente com o aluno, caso seja maior de idade ou emancipado.

Parágrafo único. Caso haja recusa por parte do representante legal ou do aluno em assinar o contrato de comodato, por razões de foro íntimo, se houver prejuízos ao desenvolvimento escolar ou ao programa, poderá utilizar um "tablet" disponibilizado pela escola como material de apoio pedagógico de uso comum, de utilização estritamente limitada às atividades desenvolvidas no ambiente escolar.

Art. 9º Constitui causa para rescisão unilateral do contrato:

I - a não realização, na vigência do contrato, de matrícula escolar dentro dos prazos regulares divulgados pela Secretaria de Educação em unidade escolar da Rede de Ensino Municipal;

II - a ausência injustificada do aluno em sala de aula por período superior a trinta dias;

III - a reprovação por falta na vigência do contrato;

IV - o uso inadequado dos equipamentos provocando defeitos ou sua inutilização.

§ 1º O prazo do comodato será compatível com o período estimado para que o aluno conclua o nível de ensino.

§ 2º Na hipótese de reprovação do aluno contemplado, será admitida a prorrogação do prazo contratual, uma única vez, pelo período faltante para a conclusão do nível de ensino, condicionada à realização da nova matrícula para a mesma série em que se deu a reprovação, dentro dos prazos regulares divulgados pela Secretaria de Educação.

§ 3º Na hipótese de não prorrogação do prazo contratual ou de rescisão unilateral do contrato, os alunos ou seus respectivos representantes legais serão notificados para que procedam a devolução do equipamento que lhe foi cedido em comodato, entregando-o à pessoa encarregada da gestão da unidade escolar.

§ 4º Os alunos matriculados nas escolas da Rede de Ensino Municipal que tiverem rescindido o contrato poderão usufruir apenas dos "tablets" de uso comum disponibilizados pela escola como material de apoio pedagógico, de utilização supervisionada e estritamente limitada às atividades desenvolvidas no ambiente escolar.

Art. 10. No instrumento de comodato referido no artigo 6º desta Lei constará no mínimo:

I - qualificação das partes;

II - precisa identificação do equipamento cedido em comodato, que será tratado como bem infungível vinculado ao aluno;

III - prazo de vigência do comodato;

IV - cláusula prevendo a devolução do equipamento ao término do prazo de vigência, bem como as hipóteses de rescisão unilateral do contrato e de impossibilidade de prorrogação;

V - cláusula prevendo as hipóteses de rescisão unilateral conforme o artigo 7º desta Lei, bem como a impossibilidade de prorrogação do prazo contratual;

VI - obrigação do aluno e seus responsáveis legais de conservar, como se sua fosse, a coisa emprestada, nos termos da Lei.

Art. 11. Em caso de furto, roubo ou extravio, deverá o responsável pelo equipamento apresentar, no prazo de três dias, boletim de ocorrência policial à diretoria escolar.

Parágrafo único. Nos casos descritos no "caput" deste artigo, o usuário responsável não receberá outro equipamento, devendo utilizar os "notebooks" e "tablets" que poderão ser disponibilizados pela escola como material de apoio pedagógico de uso comum, de utilização estritamente limitada às atividades desenvolvidas no ambiente escolar.

Art. 12. Os usuários dos equipamentos, "hardwares" e "softwares" descritos nesta Lei deverão zelar pela sua guarda e correta utilização, sob pena de incorrer nas penalidades administrativas, civis e penais pertinentes.

§ 1º O uso e a instalação de programas de informática nos equipamentos descritos nesta Lei deverá observar a legislação pertinente, especialmente no que tange à proteção dos direitos autorais, à comercialização e à regularidade no licenciamento do uso dos produtos.

§ 2º Os programas e produtos de informática somente serão admitidos se guardarem pertinência com os trabalhos desenvolvidos no ambiente escolar.

§ 3º A Secretaria de Educação manterá estrutura de apoio para manutenção e substituição dos equipamentos que eventualmente venham a apresentar quebra ou defeitos.

§ 4º O uso inadequado causando quebra e inutilidade dos equipamentos, por responsabilidade do usuário, impede a cessão de novo equipamento.

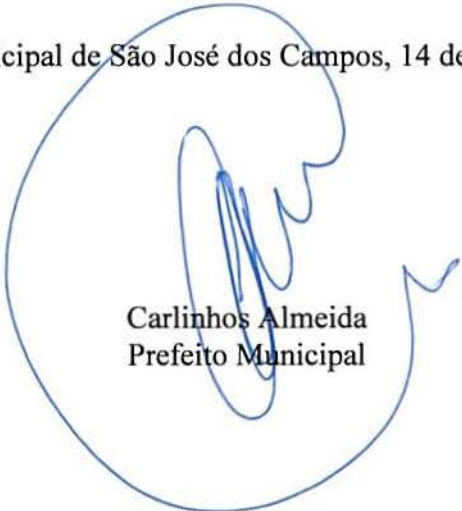
§ 5º O usuário assumirá inteira responsabilidade pelo teor dos textos enviados através do correio eletrônico, especialmente aqueles distribuídos em toda a rede interna e externa.

Art.13. As despesas com a execução desta correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

-4010.449052. 123610027.2045.01.220000;
-4010.449052. 123610027.2045.05.220032 - QESE;
-4010.339039. 123610027.2045.05.220032 - QESE;
-4010.339039. 123610027.2045.01.220000;
-4010.339039. 123610022.2046.01.220000;
-4010.339039. 123650024.2039.01.210000;
-4010.339039. 123650025.2041.01.210000.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de abril de 2014.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



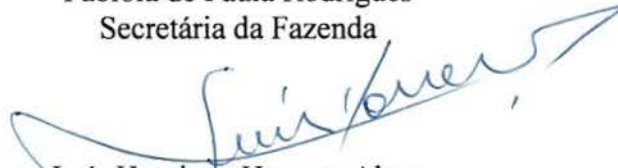
César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Célio da Silva Chaves
Secretário de Educação




Fabiola de Paula Rodrigues
Secretária da Fazenda



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 49/14 de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 12/14